



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.085, DE 15/12/2016

Dispõe sobre a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada *parklet*, pela administração pública ou pela iniciativa privada, nos termos desta Lei e respectiva regulamentação.

Parágrafo único. Considera-se *parklet* a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos e outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

Art. 2º O *parklet*, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, dispondo sobre os projetos de *parklets*, análise e aprovação, instalação, manutenção e remoção, obrigações do mantenedor e termo de cooperação com o Município, entre outras condições necessárias ao seu adequado funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 15 de dezembro de 2016

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Leonardo Nascimento Moreira (PSB) / PL nº 17 aprovado em 05.12.2016

- Publicada em: 16/12/2016